



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO N. 01.05.001/2026**

(Processo Administrativo n. 476911.001439/2025-93)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE, E DE OUTRO, A EMPRESA COSTA E FEITOSA ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob nº 09.529.215/0001-79, com sede na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Rogério Cristina, brasileiro, administrador, inscrito no CRA-CE sob nº 01904, e no CPF nº [REDACTED]**

E de outro lado, a empresa **COSTA E FEITOSA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 17.494.397/0001-18, com sede na Av. Washington Soares, nº 1400, Sala 902, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio-administrador, **Narciso Lopes da Costa Filho**, inscrito no CPF nº [REDACTED]

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise, orientação, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas, estudos e instrumentos normativos, bem como suporte jurídico-contencioso e consultivo às atividades finalísticas e administrativas do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, em razão da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, compreendendo:



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) defesa dos interesses do CRA-CE em processos administrativos e judiciais;
- b) acompanhamento de atividades ligadas às licitações, contratos, execução fiscal e atos administrativos em geral;
- c) elaboração de pareceres, minutas, análises jurídicas e notas técnicas;
- d) assessoramento às unidades administrativas e à fiscalização profissional;
- e) suporte jurídico às comissões permanentes, inclusive Comissão Permanente de Licitação, quando demandado;
- f) orientação jurídica em procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- g) participação em reuniões, presenciais ou por videoconferência;
- h) apresentação de relatórios mensais ou quando solicitados.

1.2. Os serviços terão natureza **intelectual e especializada**, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **05 de janeiro de 2026** e término em **05 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, podendo ser contratado por valor mensal fixo ou outra forma especificada no processo.

3.2. Estão incluídas no valor todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual.

3.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal e relatório das atividades, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

3.4. Todos os pagamentos observarão as exigências legais, inclusive comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando aplicável.

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026, classificadas na natureza de despesa correspondente à contratação de serviços jurídicos especializados.

## CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação é realizada com fundamento no **art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**, por inviabilidade de competição, dada a notória especialização da contratada.

6.2. Aplicam-se também:

- a) art. 37, XXI, da Constituição Federal;
- b) art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020;
- c) §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

## CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar **profissionais habilitados, integrantes de seu quadro ou regularmente vinculados à sua estrutura**, para execução das atividades previstas neste contrato, incluindo assessoria jurídica, emissão de pareceres, acompanhamento de processos e demais demandas técnicas.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.3. A disponibilização de profissionais pela CONTRATADA **não caracteriza subcontratação**, uma vez que se trata de atuação sob sua responsabilidade direta, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais por ela designados possuam qualificação compatível com as atividades executadas, respondendo integralmente pela qualidade técnica e pelos atos praticados no exercício das funções contratadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 8.3. Atestar a execução dos serviços;
- 8.4. Comunicar eventuais irregularidades.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços com observância às melhores técnicas e à legislação vigente;
- 9.2. Responder por danos decorrentes da execução;
- 9.3. Garantir a qualidade e a tempestividade dos serviços;
- 9.4. Manter sigilo sobre informações internas do CRA-CE;
- 9.5. Cumprir integralmente as exigências deste contrato e de seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A inexecução, total ou parcial, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido:
  - a) unilateralmente pela Administração, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) amigavelmente, mediante acordo entre as partes;
  - c) judicialmente;
  - d) por inexecução contratual ou descumprimento de cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir dúvidas decorrentes do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE.**

**Francisco Rogério Cristino**  
Presidente do CRA-CE  
CRA-CE nº 01904

**COSTA E FEITOSA ADVOGADOS**

CNPJ 17.494.397/0001-18

Av. Washington Soares, nº 1400, Sala 902 – Fortaleza/CE

**an**  
**os**